REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) para deixar o veículo particular em casa, deve existir para a população alternativa financeiramente viável de condução;

b) o gás metano, por exemplo, tem um custo inferior aproximado de 50% em relação aos combustíveis tradicionais, como gasolina e álcool; permitindo, nesse caso, que, com um custo menor de abastecimento, a tarifa de táxi possa ser reduzida em 20 ou 30%, sem comprometer o lucro do taxista, incentivando o cidadão a utilizar esse meio de transporte;

c) a Prefeitura, por sua vez, apresenta seu incentivo ao programa: a redução na alíquota do ISS sobre o serviço prestado pelo taxista, em percentual a ser definido pelo Poder Municipal;

d) os taxistas que aderirem ao programa, por utilizarem combustível gás metano ou outro combustível previsto em regulamento, que propicie significativa redução de emissão de poluentes, terão tarifas reduzidas e menor alíquota de ISS, quando comprovarem abastecimento com esses combustíveis;

e) através das tarifas reduzidas, incentiva-se o usuário a solicitar os veículos que utilizam esses combustíveis, favorecendo os taxistas que aderirem ao programa e o meio ambiente, com gradativa redução de poluentes na atmosfera e melhor qualidade do ar urbano;

f) esses veículos deverão possuir identificação específica, que possa facilmente ser verificada pelos usuários,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o programa TÁXI VERDE, movido a gás metano ou outro combustível alternativo não poluente, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires